

JORNAL OFICIAL

DE SANTO ANTONIO DE POSSE

Sexta-feira, 04 de setembro de 2020

ANO X - EDIÇÃO 690-A

Órgão Oficial do Município

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

Decreto n.3558, de 04 de setembro de 2020

Dispõe sobre o retorno gradual das atividades letivas no Município de Santo Antônio de Posse e dá outras providências.

NORBERTO DE OLIVÉRIO JUNIOR, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a atual pandemia declarada pela Organização Mundial da Saúde – OMS do novo Coronavírus (SARS-COV-2) e a doença por ele causada (COVID-19),

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, regulamentado pelo Decreto n. 10.282, de 20 de março de 2020,

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública reconhecido no plano federal pelo Decreto Legislativo do Senado Federal n. 06, de 20 de março de 2020, no plano estadual pelo Decreto Estadual n. 64.879, de 20 de março de 2020, e neste Município pelo Decreto Municipal n. 3490, de 31 de março de 2020,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus, bem como na Portaria n. 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual n. 64.881, de 22 de março de 2020, que decreta quarentena no Estado de São Paulo, ampliado pelos Decretos Estaduais n. 64.920, de 06 de abril de 2020, n. 64.946, de 17 de abril de 2020, n. 64.967, de 08 de maio de 2020, n. 64.994, 28 de maio de 2020, n. 65.014, de 10 de junho de 2020, n. 65.032, de 27 de junho 2020, n. 65.056, de 10 de julho de 2020, n. 65.088, de 24 de julho de 2020, e n. 65.114, de 07 de agosto de 2020,

CONSIDERANDO as recentes orientações e determinações do Ministério da Saúde e da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo e, em especial, a necessidade de adoção de medidas rápidas e concretas para atenuar a propagação do vírus em questão,

CONSIDERANDO a divulgação, em 07.08.2020, pelo Governo do Estado de São Paulo, do avanço da Região de Campinas (DRS-7) para a Fase 3 – Amarela do "Plano São Paulo", que escalona a retomada das atividades econômicas, veiculado pelo Decreto Estadual n. 64.994, de 28 de maio de 2020,

CONSIDERANDO que em 19.08.2020 o Governo do Estado de São Paulo autorizou a ampliação do funcionamento de atividades comerciais e serviços no âmbito do "Plano São Paulo", conforme Decreto Estadual n. 65.141, de 19 de agosto de 2020,

CONSIDERANDO que este Município de Santo Antônio de Posse adota e aplica integralmente todas as medidas previstas pelo "Plano São Paulo", estabelecidas pelo Governo do Estado de São Paulo no Decreto Estadual n. 64.994, de 28 de maio de 2020,

CONSIDERANDO as condições epidemiológicas verificadas no Município de Santo Antônio de Posse, monitoradas em tempo real pela Secretaria de Saúde, bem como a evolução da epidemia do novo coronavírus/COVID-19 em nosso Município e, também, na Região de Campinas,

CONSIDERANDO a edição dos Decretos Municipais n. 3.483/20, 3.484/20, 3.486/20 e 3.488/20, 3.490/20, 3.491/20, 3.492/20, 3.495/20, 3.497/20, 3.498/20, 3.500/20, 3.505/20, 3.508/20, 3.509/20, 3.512/20, 3.516/20, 3.517/20, 3.518/20, 3.528/20, 3.529/20, 3.536/20, 3.546/20 e 3.548/20, bem como da Lei Complementar Municipal n. 04/20, todos no âmbito da prevenção ao contágio do novo coronavírus/COVID-19,

CONSIDERANDO o poder de polícia sanitária do Município assentado no art. 15, XX da Lei Federal n. 8.080, de 19 de setembro de 1990,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual n. 64.862, de 13 de março de 2020, que, dentre outras finalidades, suspendeu as aulas na rede pública estadual de ensino e recomendou a adoção de prática semelhante nas redes municipal e privada de educação,

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal n. 3483, de 16 de março de 2020, determinou a suspensão de todas as atividades da Rede Municipal de Ensino, de forma gradativa, a partir de 17 de março de 2020, até sua suspensão completa a partir de 23 de março de 2020, por tempo indeterminado.

CONSIDERANDO que Decreto Municipal n. 3.536, de 07 de agosto de 2020, determinou a proibição da realização de aulas presenciais e atividades que exijam o comparecimento físico de alunos em

cursos de qualquer natureza e de escolas da rede privada de ensino, ressalvada a realização de atividades internas, inclusive aquelas ligadas ao ensino à distância em suas sedes,

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal n. 3548, de 27 de agosto de 2020, criou o Comitê Municipal Intersetorial para ações da Educação no Município de Santo Antônio de Posse,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução SEDUC 61, de 31 de agosto de 2020, editada pela Secretaria de Estado da Educação, que dispõe sobre normas e protocolos para o retorno gradual das atividades letivas nas redes públicas e privadas no âmbito territorial do Estado de São Paulo,

DECRETA:

Art. 1º Fica mantida a suspensão das atividades letivas escolares presenciais no território do Município de Santo Antônio de Posse em todas as unidades de ensino das redes pública e privada, de qualquer ente federativo e nível de ensino, até o dia 06 de outubro de 2020.

Parágrafo único. As atividades escolares internas, inclusive aquelas ligadas ao ensino à distância nas respectivas unidades, bem como as atividades de gestão escolar e outras ligadas ao cumprimento dos calendários escolares e aplicação dos conteúdos programáticos não serão prejudicadas pela suspensão prevista neste Decreto, atendidas as normas específicas do setor.

Art. 2º Os estabelecimentos de qualquer nível de ensino, públicos ou privados, deverão adotar todas as medidas necessárias à adaptação e adequação de seus espaços físicos com garantia de segurança sanitária aos alunos, seus familiares e aos profissionais da educação, com vistas à garantia de assegurar condições ideais para o futuro retorno das atividades presenciais.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, as unidades escolares da rede pública municipal de ensino deverão adotar, ainda, protocolos pedagógico e socioemocional que contenham instrumentos avaliativos necessários ao diagnóstico dos alunos, avanços de aprendizagem, adequações curriculares e encaminhamentos para a recuperação das ações pedagógicas não dominadas durante o período de suspensão das atividades letivas.

Art. 3º O Comitê Municipal Intersetorial para ações da Educação, criado pelo Decreto Municipal n. 3548, de 27 de agosto de 2020, deliberará sobre os protocolos e normas específicas para o retorno das atividades letivas no território do Município de Santo Antônio de Posse.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse, 04 de setembro de 2020.

Norberto de Olivério Júnior

Prefeito Municipal

João Baptista Longhi

Diretor de Administração

Registre-se no Setor de Expediente e Registro de Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.